

ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA Gabinete do Deputado Sargento Neto

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI № 472/2023.

Art.1º - O Projeto de Lei nº 472/2023 passa a vigorar com o seguinte texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA 01/2023

"DEFINE CRITÉRIOS PARA A PRÁTICA DA PESCA SUBAQUÁTICA AMADORA NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Art. 1º - Esta lei estabelece normas para a pesca subaquática amadora no Estado da Paraíba, visando a proteção dos recursos pesqueiros e a promoção do turismo sustentável, em conformidade com a NORMAM-03/DPC-2021, INI MPA/MMA 09/2012 (revisada em 2022 com alterações descritas na Portaria SAP/MAPA N.616) C/C Lei Nº 11.959, DE 29 de junho de 2009.

Parágrafo único. Para fins de fruição desta Lei, entende-se por pesca subaquática amadora ou esportiva, a modalidade de pesca não comercial, praticada por brasileiro ou

estrangeiro licenciado, com equipamentos ou petrechos previstos pela Portaria SAP/MAPA Nº 616, de 8 de março de 2022, tendo por finalidade o lazer ou o desporto.

- **Art. 2º -** A pesca subaquática é permitida apenas com o uso de equipamentos de pesca que não causem danos ao meio ambiente, tais como arbalete, arpão, fuzil de pesca subaquática, lança de pesca e caça subaquática com espingarda de ar comprimido.
- **Art. 3º** A prática da pesca subaquática deve ser supervisionada por indivíduo habilitado por meio de curso preparatório com os seguintes requisitos:
- I prática da pesca subaquática e primeiros-socorros;
- II noções técnicas de operacionalização das atividades náuticas;
- IV utilização correta e operação de apetrechos e equipamentos de pesca.
- **Art. 4º** A pesca subaquática somente será permitida em locais autorizados pelos órgãos competentes e que apresentem condições adequadas para a prática da atividade, tais como a presença de infraestrutura mínima de segurança e conforto.
- **Art. 5º** É permitida a pesca subaquática durante todo o ano, exceto em períodos de defeso estabelecidos pelos órgãos ambientais competentes.



ESTADO DA PARAÍBA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Gabinete do Deputado Sargento Neto

Art. 6º - Fica vedada a pesca de espécies ameaçadas de extinção e aquelas em período de defeso.

Parágrafo único. A regra deste *caput* não se aplica à espécie tilápia nem tucunaré, por serem espécies invasoras de ecossistemas provocando a redução de espécies nativas.

Art. 7º - Os pescadores subaquáticos deverão observar as normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, principalmente aquelas relativas à cota de captura por pescador, tamanho mínimo e máxima de peixes capturados e outras medidas de manejo dos recursos pesqueiros.

Art. 8^{o} - As infrações a esta lei serão punidas com as sanções previstas na legislação ambiental em vigor.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", em 31 de maio de 2023.

SARGENTO NETO Deputado Estadual



CASA DE EPITÁCIO PESSOA Gabinete do Deputado Sargento Neto

IUSTIFICATIVA

A pesca subaquática amadora é uma atividade recreativa popular em todo o mundo, oferecendo uma experiência única de interação com a natureza marinha. No entanto, é fundamental estabelecer critérios legais claros para essa prática, a fim de garantir a preservação dos ecossistemas aquáticos e promover um turismo sustentável. Neste contexto, a presente matéria tem como objetivo regulamentar os critérios legais da prática, pela importância da definição normativa da pesca subaquática amadora no Estado da Paraíba, enfatizando o impacto positivo na economia, incluindo a geração de emprego, renda e atração de investimentos no setor.

A definição de critérios legais é essencial para proteger os ecossistemas marinhos da Paraíba por meio dessa modalidade, estabelecendo limites de captura, proibições em áreas sensíveis e restrições de tamanho mínimo de peixes contribui para a conservação das espécies, evitando a sobrepesca e a degradação dos habitats. Essa medida promove a preservação dos recursos naturais, garantindo a sustentabilidade da atividade a longo prazo.

Outrossim, a pesca subaquática amadora impulsiona o desenvolvimento do turismo sustentável na Paraíba. Ao estabelecer regulamentos claros e responsáveis, o estado cria uma base sólida para atrair turistas interessados nessa atividade. O turismo sustentável, baseado na preservação dos recursos naturais e na participação das comunidades locais, oferece uma fonte de receita sustentável para a região, beneficiando a economia local.

Não se pode olvidar também do fato de que, quando devidamente regulamentada, essa modalidade tem o potencial de gerar empregos diretos e indiretos. Os operadores de turismo especializados nessa modalidade, bem como as empresas de aluguel de equipamentos, instrutores de mergulho e guias locais, encontram oportunidades de negócios promissoras. Acrescente a isto, a demanda por serviços de hospedagem, transporte, alimentação e artesanato também é impulsionada pelo aumento do turismo sustentável, proporcionando uma renda adicional para as comunidades costeiras.

Assim, submeto a apreciação desta Douta Casa o presente projeto."

O Autor.